



PROTOCOLO

Entre:

I. Trilhos da Natureza – Empresa de Animação Turística Açores Lda, NIF 512063591, com sede na Estrada da Ribeira Grande, 981, 9500-702 Ponta Delgada, aqui representada pelo seu sócio-gerente, Senhor Pedro Rodrigues, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

- a) A Primeira Outorgante é uma empresa de animação turística que desenvolve um vasto leque de atividades e pacotes de férias na Ilha de São Miguel, especialmente concebidos para proporcionar uma forma diferente e emocionante de visitar as suas mais diversas paisagens, incluindo locais remotos;
- b) São disponibilizadas **Atividades em Terra**, como Tour Safari 4x4; Tour BTT; e Passeios Pedestres; e ainda **Atividades em Mar**, como Pesca Costa; Big Game Fishing e Passeios de Barco;
- c) A Trilhos da Natureza presta os seus serviços a pessoas individuais, famílias, grupos e empresas, assegurando o mínimo impacto ambiental aos locais visitados;
- d) A sua equipa encontra-se devidamente preparada para acompanhar os clientes e ajudá-los a desenvolver todas as atividades com segurança e qualidade, apostando na simpatia e experiência.



Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas no acesso a todos os serviços prestados pela Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se exclusivamente:

- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como empregadas/os forenses e com cartão atualizado, e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

Todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os seguintes benefícios:

1.1. No período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Maio (época baixa):

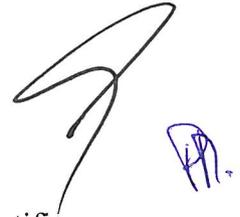
- a) Um desconto de 20% no valor das atividades de terra;
- b) Um desconto de 15% no valor das atividades de mar;

1.2. No período compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro (época alta):

- a) Um desconto de 15% no valor das atividades de terra;
- b) Um desconto de 10% no valor das atividades de mar;

2. Os descontos são calculados com base na Tabela de Preços praticada pela Primeira Outorgante para o público em geral, disponível para consulta nas suas instalações.

3. Todos os pagamentos são da exclusiva responsabilidade de cada um dos Utilizadores.



Cláusula Quarta

1. Para usufruir das condições protocoladas, os Utilizadores devem identificar-se no momento da reserva, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e exibir, no momento do pagamento:

- a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;
- b) Os cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e
- c) Os cartões oficiais, atualizados, de empregados forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os devidamente inscritos e com registo na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.

2. Os restantes Utilizadores (os familiares diretos dos beneficiários principais) deverão exibir declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual detêm a relação mencionada na Cláusula Segunda, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao seu site e perfil do facebook:

- www.trilhosdanatureza.com/
- www.facebook.com/trilhosdanatureza/

3. A Primeira Outorgante autoriza expressamente que, enquanto o presente Protocolo se encontrar em vigor, a Segunda Outorgante faça a divulgação dos dados mencionados nos parágrafos anteriores, pela via aí também prevista.

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 01.06.2018.

Primeira Outorgante


TRILHOS DA NATUREZA
Empresa de Animação Turística, Lda.
Contribuinte: 512 063 591

Segunda Outorgante


ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA
Prç. Mestre Pero, 17 - Ct.º D. João
Telef. 239 708 860 - Fax. 239 708 869
3030-020 COIMBRA